



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 21/12/2020

José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 075/2020

LEI Nº 489/2020 – PMPG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município
de **PORTO GRANDE** para o exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Porto Grande, Estado do Amapá no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Porto Grande para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.646.500,00 (Trinta e Sete Milhões Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e Investimentos:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundo Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

I – Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	36.508.050,00
Receita Tributária	2.368.104,00
Receita Patrimonial	93.128,00
Transferências Correntes	36.738.403,60
Outras Receitas Correntes	10.300,00
Receita de Capital	1.450,00
Transferência de Capital	1.138.450,00

Rod. Perimetral Norte S/N, Centro, Porto Grande – Ap, Cep. 68997-000

Portal: www.portogrande.ap.gov.br;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	2.701.885,60,00
Receita Total	37.646.500.000,00

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	1.068.175,00
Fundos	27.373.656,50

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 - Legislativa	1.068.175,00
03 - Essencial à Justiça	675.705,00
04 - Administração	6.275.025,50
08 - Assistência	1.550.581,00
10 - Saúde	7.577.618,00
12 - Educação	17.999.107,50
13 - Cultura	844.010,00
14 - Direito da Cidadania	10.726,00
15 - Urbanismo	62.872,00
17 - Saneamento	34.137,00
18 - Gestão Ambiental	248.736,00
20 - Agricultura	787.501,00
26 - Transporte	112.629,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

27 – Desporto e Lazer	11.600,00
28 – Trabalho	11.612,00
99 - Reserva de Contingência	376.465,00
Total	37.646.500,00

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	1.068.175,00
22.02 – Gabinete do Prefeito	777.130,00
22.04– Procuradoria Geral	675.705,00
22.05 – Secretaria de Administração	1.773.735,00
22.06 – Secretaria de Planejamento e Finanças	1.182.661,00
22.07 – Secretaria de Infraestrutura	2.534.711,00
22.09 – Secretaria Agricultura, Pesca e Abastecimento	787.501,00
22.13– Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	908.023,50
22.15 – Controladoria Geral do Município	188.737,00
22.99 – Reserva de Contigência	376.465,00
23.10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.265.463,00
24.12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Fundeb	17.999.107,50
25.08 – Fundo de Assistência Social	1.550.581,00
26.18– Fundo Municipal de Meio Ambiente	246.350,00
Total	37.646.500,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

Rod. Perimetral Norte S/N, Centro, Porto Grande – Ap, Cep. 68997-000

Portal: www.portogrande.ap.gov.br;

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.322

Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1 Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autorquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdeinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

período de janeiro a dezembro.

Será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta.

Endereço: Rua Rio Tefé, 162- Perpétuo Socorro

Data: 07/01/2021

HORA: 09:00

Local para apresentação: Representação da Prefeitura Municipal de Itaubal

Vanilza Paula da Cruz Passos

Presidente

Tatiane Nunes Vidal

Secretária

Clênis Albuquerque Brasão

Membro

HASH: 2020-1228-0004-7483

NOTIFICAÇÃO 10/2020-TCE/PMI

Notificado:

VICTOR HUGO LOPES RODRIGUES

CPF nº

Endereço- Avenida: Pedro Américo, nº 220, Bairro: Laginho

Prezado Senhor,

A fim de instruir o Processo de nº 00017/2018 TCE/ AP - Tomada de Conta Especial referente à decisão nº 050/2020- TCE/AP, convocamos Vossa Senhoria para comparecer em data e local abaixo descritos, munidos de documentos de identificação RG, CPF, onde deverá apresentar documentos comprobatórios e prestar esclarecimentos referente à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itaubal do exercício de 2017, no período de janeiro a dezembro.

Será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta.

Endereço: Rua Rio Tefé, 162- Perpétuo Socorro

Data: 08/01/2021

HORA: 08:30

Local para apresentação: Representação da Prefeitura Municipal de Itaubal

Vanilza Paula da Cruz Passos

Presidente

Tatiane Nunes Vidal

Secretária

Clênis Albuquerque Brasão

Membro

HASH: 2020-1228-0004-7482

Prefeitura Municipal De Porto Grande

LEI Nº 489/2020 – PMPG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **PORTO GRANDE** para o exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Porto Grande, Estado do Amapá no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Artigo 1º. O orçamento do Município de Porto Grande para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.646.500,00 (Trinta e Sete Milhões Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, em Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e Investimentos:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundo Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

I – Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	36.508.050,00
Receita Tributária	2.368.104,00
Receita Patrimonial	93.128,00
Transferências Correntes	36.738.403,60
Outras Receitas Correntes	10.300,00
Receita de Capital	1.450,00
Transferência de Capital	1.138.450,00

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	2.701.885,60,00
Receita Total	37.646.500.000,00

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	1.068.175,00
Fundos	27.373.656,50

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a

discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	1.068.175,00
03 – Essencial à Justiça	675.705,00
04 – Administração	6.275.025,50
08 – Assistência	1.550.581,00
10 – Saúde	7.577.618,00
12 – Educação	17.999.107,50
13 – Cultura	844.010,00
14 – Direito da Cidadania	10.726,00
15 – Urbanismo	62.872,00
17 – Saneamento	34.137,00
18 – Gestão Ambiental	248.736,00
20 – Agricultura	787.501,00
26 – Transporte	112.629,00
27 – Desporto e Lazer	11.600,00
28 – Trabalho	11.612,00
99 – Reserva de Contingência	376.465,00
Total	37.646.500,00

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	1.068.175,00
22.02 – Gabinete do Prefeito	777.130,00
22.04 – Procuradoria Geral	675.705,00
22.05 – Secretaria de Administração	1.773.735,00
22.06 – Secretaria de Planejamento e Finanças	1.182.661,00
22.07 – Secretaria de Infraestrutura	2.534.711,00
22.09 – Secretaria Agricultura, Pesca e Abastecimento	787.501,00
22.13 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	908.023,50
22.15 – Controladoria Geral do Município	188.737,00
22.99 – Reserva de Contingência	376.465,00
23.10 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	7.265.463,00
24.12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Fundeb	17.999.107,50
25.08 – Fundo de Assistência Social	1.550.581,00
26.18 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	246.350,00
Total	37.646.500,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com

base no inciso I, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados (convênios e outros);

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) - Abrir Créditos Suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

Porto Grande - AP, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Porto Grande

HASH: 2020-1222-0004-7060

**Prefeitura Municipal De
Tartarugalzinho**